



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 1235/2019

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2016, de 27 de abril, estabelece que o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas é comemorado em Portugal e junto das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do referido diploma, designo a cidade de Portalegre como sede das comemorações, em 2019, do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, estendendo-se as celebrações às comunidades portuguesas nas Cidades da Praia e do Mindelo, na República de Cabo Verde.

Para a organização das comemorações é constituída uma Comissão presidida pelo Dr. João Miguel Tavares e que integra o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a Chefe do Protocolo do Estado, Embaixadora Clara Nunes dos Santos e o Secretário-Geral da Presidência da República, Dr. Arnaldo Pereira Coutinho.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

312027952

#### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

##### Despacho (extrato) n.º 1236/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

##### Oficial da Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana

Tenente-coronel João Vasco da Gama de Barros

15 de janeiro de 2019. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

311996152



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 1237/2019

A 19 de novembro de 2018, cinco pessoas perderam tragicamente a vida em consequência da derrocada da Estrada Municipal 255 (EM 255), no concelho de Borba.

Perante o facto, resolveu o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 199.º da Constituição, assumir, em nome do Estado, a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações decorrentes das mortes, «sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades relativamente às quais possam vir a ser exercidas as ações adequadas ao oportuno ressarcimento dos valores despendidos pelo Estado, nos termos da lei» (Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2019, de 9 de janeiro, n.º 1).

Assim, e ainda nos termos desta resolução, determinou o Governo que: (i) fosse instituído um mecanismo extrajudicial, de adesão voluntária, destinado à determinação e ao pagamento célere de indemnização por perdas e danos, não patrimoniais e patrimoniais, por morte das vítimas, aos respetivos familiares, herdeiros e demais titulares do direito à indemnização; (ii) que a Provedora de Justiça fixasse, até dia 31 de janeiro de 2019, e de acordo com o princípio da equidade, os critérios a utilizar no cálculo das referidas indemnizações, bem como os prazos e os procedimentos necessários para o exercício do direito [a ser indemnizado] por parte dos seus titulares,

os quais devem ser publicados no *Diário da República* (Resolução n.º 4/2019, pontos 2 e 3).

Do mesmo modo, à Provedora de Justiça foi cometida a competência para a determinação do montante da indemnização devida em cada caso concreto, bem como do modo do seu pagamento (Idem, ponto 4).

Nestes termos, e tendo em conta a competência extraordinária assim cometida à Provedora de Justiça, decide-se:

1 — Para a determinação do quantum das indemnizações devidas pelo Estado seguir-se-ão, por razões de equidade e com as devidas adaptações, os critérios que foram fixados a propósito do procedimento instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/ 2017, de 27 de outubro (Despacho n.º 10496-A/2017, de 30 de novembro);

2 — Incluir-se-ão no âmbito dos danos patrimoniais a indemnizar por meio deste procedimento todos aqueles que resultarem da perda de veículos ligeiros;

3 — Os titulares do direito à indemnização requerê-la-ão à Provedora de Justiça até ao dia 28 de fevereiro de 2019;

4 — O requerimento far-se-á por intermédio do preenchimento e envio do formulário que se anexa;

5 — Caso a proposta de indemnização, apresentada pela Provedora de Justiça em cada caso concreto, venha a ser aceite pelo respetivo requerente, endereçar-se-á a correspondente ordem de pagamento a Sua Excelência o Primeiro-Ministro.

28 de janeiro de 2019. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.

**Requerimento para atribuição de indemnização aos familiares e herdeiros das vítimas da derrocada da E. M. 255 (Borba)**

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2019)

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA MORTAL
Nome completo _____
Data de nascimento _____
BI/CC _____ NIF _____

**I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO PARA CONTACTO \_\_\_\_\_  
 CORREIO ELETRÓNICO \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ BI/CC \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
 IBAN \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE (quando aplicável) Sim Não

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_  
 BI/CC \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTACTO \_\_\_\_\_  
 CORREIO ELETRÓNICO \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

QUALIDADE EM QUE ATUA: (advogado/solicitador/mandatário/representante legal, no caso de menores ou incapazes) \_\_\_\_\_

**II. CARATERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO****A) Relação do requerente com a vítima**

Cônjuge	Unido/a de facto	Filho/a
Pai/mãe	Avó/avó	
Irmão/irmã	coabitava com a vítima mortal?	Sim Não
Sobrinho/a	o progenitor irmão da vítima mortal já faleceu?	Sim Não
Outra (descrever)		

**B) No caso de se solicitar o ressarcimento de danos patrimoniais**

1. Profissão da vítima  
 Trabalhador/a por conta de outrem  
 Trabalhador/a por conta própria/comerciante/industrial  
 Pensionista  
 Desempregado/a  
 Trabalho doméstico não remunerado  
 Outra situação profissional (qual?) \_\_\_\_\_

**2. Rendimento mensal**

Qual foi o último rendimento líquido mensal da vítima mortal? \_\_\_\_\_  
 A que mês se refere? \_\_\_\_\_

Se fosse desempregado/a, indicar acima a última remuneração mensal recebida em atividade e aqui o valor do subsídio de desemprego recebido (valor e mês)

Valor: \_\_\_\_\_ Mês \_\_\_\_\_

**3. Para requerentes filhos que sejam maiores de 18 anos e com direito a alimentos**

Qual a situação atual, escolar ou de formação profissional? \_\_\_\_\_

É portador/a de deficiência? Sim Não Se sim, indicar grau atribuído no atestado médico multuoso \_\_\_\_\_%

Tem incapacidade para o trabalho? Sim Não

Assinale as prestações que recebe:

bonificação por deficiência subsídio mensal vitalício  
 prestação social para a inclusão  
 subsídio por assistência de terceira pessoa pensão de invalidez  
 outra? Qual? \_\_\_\_\_

**4. Para requerentes ascendentes ou outros familiares com direito a alimentos**

É portador/a de deficiência? Sim Não Se sim, indicar grau atribuído no atestado médico multuoso \_\_\_\_\_%

Tem incapacidade para o trabalho? Sim Não

Assinale as prestações que recebe:

pensão de invalidez complemento por dependência  
 outra? Qual? \_\_\_\_\_

Breve descrição do tipo de assistência prestada pela vítima mortal ao requerente, em razão da deficiência ou de outra dependência

5. Apoio económico prestado mensalmente pela vítima mortal ao requerente (se o apoio era prestado, em conjunto, a um agregado familiar de que o requerente faz parte, indicar apenas a parte desse apoio que lhe cabia)

**6. Outros danos patrimoniais (veículo)**

Marca e modelo:

Matrícula:

Ano:

Valor:

O veículo estava segurado contra riscos próprios? Sim Não Se sim, indicar a companhia seguradora \_\_\_\_\_

**III. Outras observações que considere relevantes para a determinação da indemnização**

Requero a atribuição de indemnização, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2019, de 9 de janeiro, e por aplicação dos Critérios aprovados pelo Despacho da Provedora de Justiça de 28 de janeiro de 2019, de acordo com os factos por mim aqui declarados.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Em alternativa à entrega dos documentos n.ºs 6 e 8, da lista anexa: Autorizo a Provedora de Justiça a aceder à declaração de IRS e nota de liquidação, respeitantes a 2017, em nome de [vítima mortal] e de [requerente], exclusivamente para os fins de atribuição desta indemnização.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS A APRESENTAR**

(fica dispensada a sua entrega sempre que outro requerente já o tenha feito, devendo neste caso identificar esse outro requerente)

- Habilitação de herdeiros
  - Comprovativo da união de facto, se aplicável (ex. atestado emitido pela Junta de Freguesia)
  - Comprovativo da relação de parentesco, se não constar da habilitação de herdeiros (ex. certidões de nascimento)
  - Se aplicável, comprovativo da qualidade de mandatário ou representante legal  
Se estiver em causa o pagamento de indemnização por danos patrimoniais, acresce:
  - Comprovativo da situação económica da vítima mortal (recibo do último vencimento, declaração sobre o valor da pensão ou pensões, subsídio de desemprego ou outra prestação social)
  - Em relação à vítima mortal, declaração de IRS e nota de liquidação, respeitantes a 2017.
  - Comprovativo da situação económica do requerente (recibo do último vencimento, declaração sobre o valor da pensão ou pensões, subsídio de desemprego ou outra prestação social)
  - Em relação ao requerente, declaração de IRS e nota de liquidação, respeitantes a 2017, ou certidão comprovativa da não apresentação de declaração. **Não aplicável a cônjuges, unidos de facto ou filhos menores de 18 anos.**
  - No caso de o requerente ser filho com idade entre 18 e 28 anos, comprovativo da frequência escolar ou formação profissional.
  - No caso de ser invocada deficiência do requerente, atestado multuoso ou declaração da Segurança Social comprovativa da incapacidade, se receber pensão por esse facto.
- Os documentos 6 e 8 podem ser substituídos por declaração permitindo à Provedora de Justiça o acesso direto aos mesmos, exclusivamente para os fins de atribuição desta indemnização.

312019066

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 118/2019**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21

de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 878/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2019, saiu com inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, se retifica. Assim, onde se lê:

«A presente exoneração produz efeitos a 30 de novembro de 2018.»

deve ler-se:

«A presente exoneração produz efeitos a 19 de novembro de 2018.»

28 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

312018767